

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

## Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11

Contrato nº 054/2023

Processo Administrativo n.º0 5.411/2023, anexos ao de nº 41.603/2020 que consta em apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionária: RETA RÁPIDO TRANSPORTES

Objeto: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Aditamento: Reequilíbrio econômico financeiro.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, RODRIGO COLAUTO TABORDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado, CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do procedimento administrativo de nº 5.411/23, anexos ao procedimento de mediação de nº 41.603/20, para o fim de:

- 1.1 Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Clausula 30 do contrato ora aditado, referente ao Lote II, conforme estudos técnicos realizados nos procedimentos acima elencados, apurado referente ao mês de janeiro de 2023, no valor de R\$ 274.149,00 (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais).
- 1.2 Recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Clausula 32 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.
- 1.3 As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo CONCEDENTE em 1 (uma) parcela no valor total apurado pelo desequilíbrio, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de janeiro de 2023, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20 e seus anexos independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelo empenho nº 3899.

Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

2 3 FEV 2023

RODRIGO COLAUTO TABORDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Concedente

> RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA Concessionária

**TESTEMUNHAS:** 

Chefe da seção de Compras - FG Oherdan de Oliveira

2.

obio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3